

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE
INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 030/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo nº 030/2024, sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro como **Lei Ordinária nº 903/2024**, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE, AOS 07
(SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.**

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:08571906
874

Assinado de forma digital
por JOSE JOENI HOLANDA
DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.11.07
14:53:49 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

LEI ORDINÁRIA Nº 903/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE
BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU
ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO
COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO
MAÇÔNICA DE ALTO SANTO - AMAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica desafetado o bem de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Trata-se de um IMÓVEL Municipal (terreno urbano), registrado conforme matrícula sob nº 768, Fls. 896 – L - 2 D Ficha no Cartório 2º Ofício, Alto Santo – CE, localizado na Rua João Quincó, bairro Menino Deus, Alto Santo – CE, com as seguintes extremas pelo Oeste (frente) com a Rua João Quincó, medindo 13,30 (treze metros e trinta e um centímetros), Leste (fundos) com a Secretaria de Educação, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), Norte (lateral direito) com a Delegacia Municipal de Polícia Civil, medindo 41,00m (quarenta e um metros), Sul (lateral esquerdo), com imóveis dos senhores José Alves de Almeida, José Itamar Cavalcante, e Terreno onde fica antenna da empresa Claro S.A medindo 41,00m (quarenta e um metros). Com área total construída de 534,55 m² (quinhentos e trinta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e perímetro de 109,10 m (centro e nove metros e dez centímetros)”.

JOSE JOENI HOLANDA
DE
ARAÚJO:08571906874
Assinado de forma digital
por JOSE JOENI HOLANDA
DE ARAÚJO:08571906874
Dados: 2024.11.07 14:22:49
-03'00'

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar terreno urbano à Associação Maçônica de Alto Santo – AMAS, CNPJ: 56.822.954/0001-34, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.

Parágrafo único. No imóvel, a donatária deverá construir, instalar e manter, continuamente, a sua sede, com a finalidade precípua, a prática e difusão do Simbolismo Maçônico, bem como a criação, direção e manutenção de fundações, escolas, asilos, creches, orfanatos, hospitais, centros recreativos, bibliotecas e entidades de caráter filantrópico, beneficente, cultural e outros de interesse social.

Art. 3º. A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data do alvará de licença de construção, prorrogáveis por igual período.

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária;

V - a donatária deverá observar as eventuais medidas compensatórias, mitigadoras, corretivas, de cunho ambiental e urbanístico, conforme legislações pertinentes, exigidas pelos órgãos municipais competentes quando da análise das intervenções e impactos atrelados às obras e ao empreendimento por si promovidos.

Art. 4º. A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º. O Imóvel descrito no artigo primeiro será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

JOSE JOENI HOLANDA
DE
ARAÚJO:08571906874
Assinado de forma digital
por JOSE JOENI HOLANDA
DE ARAÚJO:08571906874
Dados: 2024.11.07 14:54:40
-03'00'

Art. 6º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo e de pleno direito, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições, bem como encargos, constantes de qualquer artigo da presente Lei, não assistindo a donatária qualquer indenização por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas no bem.

Parágrafo único. Deverá constar, da escritura pública de doação, a transcrição da norma prevista no caput deste artigo.

Art. 7º. Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto na alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE, AOS 07
(SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.**

JOSE JOENI HOLANDA DE
Assinado de forma digital por
JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.11.07 14:55:01
-03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL